



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre 200\$	
»	80\$
»	70\$
»	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 166:

Constitui na 3.ª região aérea uma delegação da Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 326:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, destinado a suportar os encargos com a execução do Decreto-Lei n.º 44 278 — Introduce alterações em várias rubricas do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República da Costa do Marfim comunicado a sua adesão à Convenção que estabeleceu a Repartição Internacional de Epizootias, assinada em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 327:

Fixa o pessoal do quadro comum dos serviços de centralização e coordenação de informações de Angola.

Decreto n.º 44 328:

Autoriza a emissão de moedas metálicas de \$10 e \$20, destinadas à província ultramarina de Angola — Revoga o Decreto n.º 35 486.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 19 167:

Altera a área jurisdicional da 2.ª vara do Tribunal do Trabalho de Setúbal, fixada na Portaria n.º 18 461.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 19 166

Convindo constituir na 3.ª região aérea, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Junho de 1958, uma delegação da Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro do Ultramar e Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 41 750, de 23 de Junho de 1958, é constituída na 3.ª região aérea, e a partir de 1 de Maio de 1962, uma delegação da Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea.

2.º Nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma, os quadros de pessoal da referida delegação são os constantes do mapa anexo.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 5 de Maio de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Delegação da Direcção do Serviço de Saúde

A) Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Médicos	Do serviço geral	Total
Tenentes-coronéis	1	—	1
Capitães ou subalternos	1	1	2
<i>Total</i>	2	1	3

B) Praças readmitidas e praças não readmitidas

Designações	Serviço de engenharia — Condutores auto	Total
Primeiros-cabos	1	1

C) Pessoal civil contratado

Designações	Enfermeiros	Pessoal de secretaria		Total
		Escrivães	Dactilógrafos	
1.ª classe	2	1	1	4
2.ª classe	—	—	—	—
<i>Total</i>	2	1	1	4

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 5 de Maio de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 44 326

Com fundamento na alínea *a*) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 2 004 000\$, a descrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Juízos de 1.ª instância

Artigo 84.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

6 juizes de 1.ª classe:

6 presidentes de círculo no continente 456 000\$00

7 juizes de 2.ª classe:

7 nas comarcas do continente 392 000\$00

8 juizes de 3.ª classe:

6 nas comarcas do continente 312 000\$00
2 nas ilhas 116 800\$00

1 276 800\$00

Ministério Público

Ministério Público nas comarcas

Artigo 95.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

4 delegados de 1.ª classe:

3 nos tribunais cível e criminal de Lisboa e Porto 117 600\$00
1 nas comarcas do continente 39 200\$00

5 delegados de 2.ª classe:

5 no continente 180 000\$00

10 delegados de 3.ª classe:

8 no continente 256 000\$00

2 nas ilhas 70 400\$00

663 200\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 344.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante oito meses:

1 juiz presidente 64 000\$00

2 004 000\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito aberto pelo artigo anterior, é aumentada a quantia de 2 004 000\$ à verba descrita no artigo 203.º «Reembolsos diversos», capítulo 7.º, do vigente orçamento das receitas do Estado.

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica no actual orçamento do Ministério da Justiça: A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1), é aposta a seguinte observação:

(a) Mantém-se o quadro anterior ao novo Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962, em virtude do disposto na alínea *c*) do seu artigo 111.º

No desenvolvimento do quadro descrito no capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1), é aposta nas rubricas a seguir designadas a seguinte observação:

22 delegados de 1.ª classe:

1 nas varas cíveis de Lisboa (*c*).

4 nos juízos cíveis de Lisboa e Porto (*c*).

17 delegados vencendo como de 1.ª classe:

15 nos tribunais correcionais (*c*).

2 nos tribunais de polícia (*c*).

(*c*) Por esta verba serão pagos os delegados nos tribunais cível e criminal de Lisboa e Porto.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação recebida da Embaixada da França, o Governo da República da Costa do Marfim comunicou ao Governo Francês a sua adesão à Convenção que estabeleceu a Repartição Internacional de Epizootias, assinada em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

De acordo com as disposições do artigo 11 da referida Convenção, aquele Governo escolheu a 6.ª cate-